



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, DOS CONSELHEIROS TUTELARES E DOS PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E REVISÃO GERAL DO VENCIMENTO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA E DOS PENSIONISTAS DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO, QUE ESPECIFICA, REFERENTE AO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de março de 2020, um reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento dos empregados públicos municipais da Administração Direta e Autárquica, dos Conselheiros Tutelares e dos Pensionistas de responsabilidade do município de Ibirarema.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos da Lei Municipal número 1.416, de 03/10/2005, alterada pela Lei Municipal nº 1.794, de 22/04/2014, do § 3º do art. 65, da Lei Orgânica do Município de Ibirarema e do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, autorizado a conceder revisão geral ao vencimento dos Servidores Públicos Municipais, Autárquicos e Pensionistas de responsabilidade do município, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2020, apurado de acordo com o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A revisão de que trata este artigo será aplicada somente sobre o vencimento dos empregos efetivos que não receberam o percentual total apurado no período, demonstrados na coluna 3, da Tabela anexa a esta Lei.

§ 2º Ficam mantidos para os demais empregos efetivos os percentuais que foram repassados acima do percentual apurado no período.

§ 3º O percentual constante da coluna 3, da Tabela, apurado no período para cada emprego efetivo, será aplicado sobre o vencimento da coluna 1, com resultado expresso na coluna 4.

§ 4º O valor devido a ser repassado para cada emprego efetivo está expresso na coluna 5, constante da Tabela, cujo resultado é a subtração do valor da coluna 4 pelo da coluna 2.

**Art. 3º** O valor apurado na coluna 5, da Tabela, será incorporado ao vencimento de cada emprego efetivo a partir de 1º de março de 2020.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas na Lei Orçamentária.

**Parágrafo único.** A estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro não ultrapassa os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 27 de fevereiro de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**